CRM

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO

Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Setembro de 2022

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética e Conduta da Companhia Riograndense de Mineração – CRM, tem por objetivo:

I – Estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à CRM, em exercício ou não de cargo, função de confiança ou função gratificada, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade;

II – Valorizar a observância aos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III – Direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;

IV – Preservar a imagem e a reputação do agente público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V – Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos;

VI – Criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias especialmente sobre ética e integridade.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta da CRM aplica-se aos conselheiros, ao presidente, aos diretores, aos empregados efetivos (incluindo os cedidos, licenciados e liberados), exercentes de cargo ou função *ad nutum*, adidos e aos colaboradores (prepostos,

estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviços).

Art. 3º. Para fins deste Código, entende-se:

I - Agente público: conselheiros, presidente, diretores, os empregados efetivos, exercentes de cargo ou função *ad nutum* e adidos, os colaboradores e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente, vinculado à CRM.

II - Informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Estadual que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO

Art. 4º São Princípios Éticos na CRM:

I – O reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional, a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;

II – O respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física, entre outros;

III – A proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos;

IV – A defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 5º São **valores na CRM**:

I - Ética

II - Honestidade

III - Preservação Ambiental

IV - Solidariedade

V - Transparência

VI - Qualidade

Art. 6º A **visão da CRM** é ser líder na indústria de extração, beneficiamento e comercialização de carvão mineral do Brasil, preservando o ambiente e se destacando como modelo de empresa pública.

Art. 7º A **missão da CRM** é pesquisar, produzir e comercializar carvão e outros minerais, com sustentabilidade e responsabilidade social, preservando o ambiente e contribuindo para o desenvolvimento do Estado.

CAPÍTULO III – DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS

Art. 8° São transgressões éticas passíveis de sanção, além de outras não exemplificadas que conflitem com os princípios e valores previstos neste Código e na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude:

I – Utilizar de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do

cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;

II – Utilizar ou permitir a utilização, por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade de órgão da estrutura da CRM, sem expressa autorização do respectivo titular;

III – Prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Empresa ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;

IV – Praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;

V – Propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

VI – Adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;

VII – Prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou argumento falacioso;

VIII – Ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão;

IX – Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;

X – Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa;

XI – Utilizar-se de agente público subordinado ou de empresa contratada pela CRM, para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;

XII – Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca

de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da CRM;

XIII – Prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

XIV – Defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da CRM;

XV – Manter-se no exercício de função de confiança ou função gratificada quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da Empresa;

XVI – Condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público;

XVII – Promover, sugerir ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por si ou por intermédio de outro agente público;

XVIII – Manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

XIX – Manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da CRM, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XX – Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da CRM;

XXI – Invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Empresa;

XXII – Divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da CRM, sem autorização e sem respeitar a Política de Divulgação de Informações;

XXIII – Denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro agente público ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;

XXIV – Utilizar-se do cargo, função, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular;

XXV – Praticar discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física;

XXVI – Desvirtuar a finalidade para a qual foi-lhe outorgada procuração para atuação ou representação a empresa, divergindo dos termos constantes do documento;

XXVII – Não apresentar motivação e justificativa prévias para requisição de valores, bens ou despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem para realização de viagens, que deverão ser exclusivamente para atender os interesses institucionais da CRM, por meio de competente processo administrativo, bem como não apresentar em 48 horas relatório circunstanciado da viagem, conforme formulário adequado, e prestação de contas dos valores percebidos;

XXVIII – Utilizar-se de veículos da Empresa para fins diversos as atividades exclusivas da Empresa, que deverão ser conduzidos exclusivamente por motoristas previamente autorizados ou cadastrados pela Empresa, com preenchimento obrigatório de Diário de Bordo, constando motivo, horário, locais de deslocamento, quilometragem percorrida, respeitando a legislação trabalhista quanto a prestação de serviço dos motoristas, sendo apenas o veículo destinado ao Presidente considerado de representação, nos termos da legislação em vigor;

XXIX – Não observar as determinações e regramentos contidos no Estatuto, Regimento

Interno e outros instrumentos internos da CRM, quanto a utilização de bens e estrutura da Empresa, bem como as devidas justificativas quanto ao uso de numerário da Empresa, devendo sempre ser apresentadas as devidas justificativas e prestação de contas dos valores recebidos;

XXX – Conceder empréstimos pecuniários, seja a que título for, a seus empregados e/ou administradores, acionistas e familiares;

XXXI – Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de assédio moral ou sexual, e com comportamento agressivo ou ato violento, seja físico, gestual, psicológico ou verbal no âmbito da CRM;

XXXIII – Compactuar com o trabalho infantil e com práticas de emprego que possam ser interpretadas como trabalho degradante, forçado ou análogo ao escravo, seja nas atividades da CRM ou de seus parceiros;

Art. 9° São, ainda, transgressões éticas passíveis de sanção, as inobservâncias das diretrizes previstas neste artigo acerca da participação em eventos e atividades custeadas por terceiros:

§1º As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela CRM, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor da respectiva área ou pela Presidência mediante justificativa expressa quanto à necessidade de participação e comprovadas mediante documentação interna específica, especialmente quanto as despesas realizadas.

§2º Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação,

hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração, sendo obrigatório ao representante da CRM relatório documentado sobre sua participação no evento.

§3º Quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com suas funções institucionais, o agente público poderá aceitar convites para jantares, almoços, cafés da manhã e atividades de natureza similar, custeados por terceiros, desde que as atividades não envolvam itens considerados de luxo, como bebidas e alimentos excessivamente caros, e que informe ao seu superior hierárquico, diretamente ou por meio dos canais adequados no âmbito da CRM.

§4º É vedado ao agente público aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, com exceção de:

I – Casos em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

II – Convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

III – Convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;

IV – Convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que observado limite de valor fixado pela Comissão Permanecente de Ética da CRM.

§5º O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser

encaminhado ao Diretor-Presidente da CRM, ou a outra instância ou autoridade por ele designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

§6º Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão Permanente de Ética da CRM, para análise e orientação.

Art. 10. Os empregados que transgredirem as normas éticas dispostas neste código de ética e demais determinações da companhia, poderão sofrer um Processo de Investigação Interna, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO IV – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 11. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da CRM:

I – Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
II – Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
III – Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
IV – Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios;

V – Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI – Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela CRM.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 12. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da CRM:

I – A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

II – No período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão Permanente de Ética da CRM ou pelo órgão de controle interno do Governo Estadual:

a) Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) Aceitar cargo de administrador ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou

jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CRM

Art. 13. A Comissão Permanente de Ética da CRM, composta por três membros, com contrato de trabalho na Companhia em pleno vigor, indicados pelo Conselho de Administração tem competência para cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos no Código de Ética e, subsidiariamente, nos Códigos de Éticas ou de Condutas do Poder Executivo Estadual, sob orientação da Comissão de Ética Pública e em conformidade com o disposto em regimento próprio, realizando monitoramentos periódicos.

Art. 14. A Comissão Permanente de Ética da CRM possui a atribuição de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como de se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse.

Art. 15. A Comissão Permanente de Ética da CRM possui competência para aplicar sanção de censura e celebrar acordos de conduta ética, devendo comunicar os órgãos competentes da Empresa para apuração de eventual falha disciplinar que possa implicar em sanções ou penalidades trabalhistas.

CAPÍTULO VI – DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 16. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão Permanente de Ética da CRM, preferencialmente por meio de e-mail a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da Empresa.

Art. 17. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões de integridade corporativa devem ser encaminhadas ao órgão responsável pela Unidade de Compliance da CRM, por e-mail ou, preferencialmente, por canal de denúncia a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da Empresa.

Art. 18. Denúncias, internas ou externas, de qualquer natureza, podem ser realizadas junto à ouvidoria vinculada à CRM ou, ainda, junto à chefia imediata.

Art. 19. Denúncias, internas ou externas, relacionadas a irregularidades ou ilegalidades podem ser realizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. A CRM adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncia.

§1º A pessoa que utilizar o canal de denúncia poderá solicitar mecanismos de proteção. A CRM poderá, unilateralmente, decidir por implementar os aludidos mecanismos de proteção.

§2º A CRM, quando necessário, deverá buscar apoio em órgão públicos, a exemplo do Ministério da Justiça e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção

à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

§3º A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 21. Os empregados, após análise do Processo de Investigação Interna, poderão sofrer as punições dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 22. Sendo a transgressão cometida por Diretor, o Processo de Investigação Interna será decidido pelo Conselho de Administração, tendo como parâmetro a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A CRM poderá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Ética, aos agentes públicos, e sobre a política de gestão de riscos aos conselheiros, presidente e diretores.

Art. 24. O Código de Ética e Conduta da CRM será revisado sempre que necessário.

Art. 25. A Diretoria é responsável por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da CRM.

Art. 26. Integram o presente Código de Ética e Conduta da CRM, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Código de Conduta da

Administração Estadual, sendo suas regras aplicadas subsidiariamente, especialmente, aos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da CRM.

Art. 27. A CRM agirá com ética, integridade e civilidade nas relações com a concorrência, conduzindo eventuais trocas de informações de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo comercial e os interesses da Empresa.

Art. 28. Ao Conselho de Administração da CRM, com apoio da Comissão Permanente de Ética da CRM, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Ética e Conduta.

Art. 29. O presente Código de Ética e Conduta possui vigência por prazo indeterminado.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2022

João Jacobi Bettoni
Presidente do Conselho de Administração da CRM